



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 03 / 07 de 2020

edição: 2346

pg: 17

DECRETO Nº. 35 DE 02 DE JULHO DE 2020.

SUMULA: Dispõe sobre regras e medidas para realização de velórios e sepultamentos no Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, **ECLAIR RAUEN**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Jundiá do Sul;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que esse evento, está sendo observado em outros países, e que a investigação local, demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, a esse evento, e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento, aos nacionais e estrangeiros, que ingressarem no país, e que se enquadrarem nas definições de suspeitos, e confirmados para Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a pandemia não mostra ares de diminuir, já que segundo o boletim epidemiológico publicado nos últimos dias pela SESA, mostra aumento de casos no Estado do Paraná, com possibilidade de aplicar o lockdown, com a gravidade do atual cenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



CONSIDERANDO as recomendações da ANVISA constantes na Nota Técnica nº 04/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Os velórios e sepultamentos no Município de Jundiá do Sul deverão ser realizados seguindo as medidas e recomendações dispostas no presente Decreto.

Art. 2º Nas capelas deverão adotar as seguintes medidas para a realização de velórios:

- I - duração de até 02 (duas) horas;
- II - funcionar no período das 7h às 16h;
- III - autorizar a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas da família em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma;
- IV - restringir a participação de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco ao COVID-19;
- V - manter o ambiente totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- VI - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e álcool 70%;
- VII - realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- VIII - proibir a disponibilização de alimentos;
- IX - proibir o compartilhamento de copos;
- X - orientar os familiares para que:
 - a) não toquem no falecido;
 - b) realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair da capela.
 - d) uso obrigatório de máscara

Art. 3º Em caso de morte que tenha como causa mortis o COVID-19, recomenda-se que não seja realizado o velório, porém, se for a opção da família a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



realização, não deverá durar mais do que 1 (uma) hora e o caixão deverá permanecer fechado.

Art. 4º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 5º. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 6º O sepultamento deverá acontecer com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.

Art. 7º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado Paraná.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 02 de julho de 2020.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº. 35 DE 02 DE JULHO DE 2020.

SUMULA: Dispõe sobre regras e medidas para realização de velórios e sepultamentos no Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Jundiá do Sul;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que esse evento, está sendo observado em outros países, e que a investigação local, demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, a esse evento, e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento, aos nacionais e estrangeiros, que ingressarem no país, e que se enquadrarem nas definições de suspeitos, e confirmados para Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a pandemia não mostra ares de diminuir, já que segundo o boletim epidemiológico publicado nos últimos dias pela SESA, mostra aumento de casos no Estado do Paraná, com possibilidade de aplicar o lockdown, com a gravidade do atual cenário;

CONSIDERANDO as recomendações da AN-VISA constantes na Nota Técnica nº 04/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A :

Art. 1º Os velórios e sepultamentos no

Município de Jundiá do Sul deverão ser realizados seguindo as medidas e recomendações dispostas no presente Decreto.

Art. 2º Nas capelas deverão adotar as seguintes medidas para a realização de velórios:

I - duração de até 02 (duas) horas;

II - funcionar no período das 7h às 16h;

III - autorizar a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas da família em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma;

IV - restringir a participação de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco ao COVID-19;

V - manter o ambiente totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VI - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e álcool 70%;

VII - realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

VIII - proibir a disponibilização de alimentos;

IX - proibir o compartilhamento de copos;

X - orientar os familiares para que:

a) não toquem no falecido;

b) realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair da capela.

d) uso obrigatório de máscara

Art. 3º Em caso de morte que tenha como causa mortis o COVID-19, recomenda-se que não seja realizado o velório, porém, se for a opção da família a sua realização, não deverá durar mais do que 1 (uma) hora e o caixão deverá permanecer fechado.

Art. 4º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 5º. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 6º O sepultamento deverá acontecer com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.

Art. 7º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e

sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado Paraná.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 02 de julho de 2020.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36 DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na forma de aulas não presenciais para a Educação Infantil - CMEI Nice Braga de Jundiá do Sul/ Paraná nas Turmas de Infantil 4 e Infantil 5 visando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino ocorrido na data de 20 de março de 2020, conforme Decreto Municipal nº 12 de 2020 de 19.03.2020 como medida do enfrentamento ao avanço desta;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que até o presente momento, não há previsão de cessar as medidas de enfrentamento ao avanço do Coronavírus, nem tampouco previsão de retorno das aulas na modalidade presencial, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jundiá do Sul;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pelo Departamento Municipal de Educação, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

Considerando a excepcional autorização de AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL a